

Iasp pede que CNJ julgue ação que questiona suspensão de prazos

18/11/2014

A suspensão dos prazos processuais entre os dias 7 e 18 de janeiro não amplia o recesso regulamentado pela Resolução 8 do CNJ, de 2005, pois os fóruns continuam em funcionamento. Logo, a suspensão de prazo nesse período, época de menor demanda no Judiciário, não causa nenhum tipo de prejuízo ao jurisdicionado ou à sociedade. A opinião é do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp)

A entidade enviou ofício ao Conselho Nacional de Justiça pedindo que o órgão julgue uma questão de ordem apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil na qual solicita a suspensão da eficácia da Recomendação 17, expedida pela Corregedoria Nacional de Justiça no último dia 7 de novembro.

Na recomendação, o CNJ pede que todos os tribunais observem a Resolução 8/2005 do órgão quanto a suspensão de expediente forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, "sem restringir, reduzir ou de qualquer forma diminuir a prestação de serviços jurisdicionais em outros períodos".

No ofício, o presidente do Iasp, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, solicitou que o caso fosse julgado nesta terça-feira (18/11) — entretanto ele não está previsto na Pauta do CNJ.

De acordo com o Iasp, a recomendação tem gerado uma insegurança quanto à interpretação. Isso porque os tribunais, temendo desrespeitar a orientação do CNJ, podem revogar os atos que suspendem os prazos processuais a partir de 6 janeiro, garantindo uma espécie de férias para os advogados.

“Não concordamos com ampliação do recesso, mas concordamos com a suspensão de prazos e audiências, considerando que não serão mais duas semanas de suspensão que ocasionarão lentidão ou denegação de Justiça aos cidadãos que são representados pelos advogados”, explica José Horácio.

Para o Iasp, é preciso que o CNJ se manifeste explicando que evitando que a Recomendação 17 se destina exclusivamente para vedar aumento de recesso forense, mas sem vedar a suspensão de prazos e audiências.

Pedido de suspensão

O argumento do Iasp é semelhante ao apresentado pela OAB na questão de ordem. De acordo com a OAB cada tribunal tem autonomia de funcionamento e que a prestação jurisdicional não será prejudicada com a suspensão dos prazos, pois os tribunais funcionarão para o público.

O pedido da OAB veio após o Ministério Público do Distrito Federal questionar decisão do Tribunal de Justiça do DF de [suspender prazos](#) e audiências entre 7 e 19 de janeiro. A Ordem considera a expedição da recomendação prematura, pois o caso ainda não foi analisado pelo plenário do CNJ.

“Enquanto não instruído e apreciado pelo Plenário, a discussão sobre a autonomia administrativa dos tribunais em estabelecer a suspensão de prazos e audiências/sessões de julgamento em determinado período — sem prejuízo do acesso à jurisdição porque o tribunal e respectivas secretarias funcionarão normalmente — mostra-se inapropriada a expedição de ato unilateral”, argumenta o presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, no documento.

No ofício, a Ordem afirma ainda que não compete à Corregedoria Nacional de Justiça disciplinar o funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos dos tribunais locais, “até porque já decidiu o Plenário do CNJ pela impossibilidade de qualquer ingerência na matéria, sob pena de usurpação indevida de sua competência constitucional e interferência indesejada na autonomia administrativa e no autogoverno dos tribunais”.

Controle difuso

O Procedimento de Controle Administrativo analisado pelo CNJ foi apresentado pelo Ministério Público do Distrito Federal. No processo, o MP-DF questiona resolução do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que suspende os prazos processuais e publicações entre os dias 7 e 19 de janeiro de 2015.



Na inicial, o MP-DF esclarece que não é contra o período de descanso dos advogados. Entretanto, para o Ministério Público, a resolução contraria a Emenda Constitucional 45/2004. A norma diz que “a atividade jurisdicional será ininterrupta sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente”.

Para o MP-DF, ao contraria a EC 45/2004, a resolução do TJ-DF coloca em risco a segurança jurídica e a higidez do ordenamento, “na medida em que autoriza, em sede difusa, a discussão da legalidade e da regularidade da suspensão de atos processuais (audiências e sessões), prazos e publicações em inúmeros processos.”

Por isso, o MP-DF considera conveniente que o CNJ se posicione sobre a legalidade deste tipo de determinação, “e, especialmente, se essa possibilidade deve ser, ou não, apreciada de maneira uniforme a todos os tribunais de segundo grau do país”.

Suspensão no CNJ

Apesar de ainda não ter julgado o PCA, o Conselho Nacional de Justiça parece ter um entendimento semelhante ao dos advogados: a suspensão dos prazos não afeta os jurisdicionados.

Na última quinta-feira (13/11), o CNJ [publicou portaria](#) suspendendo os prazos processuais entre os dias 20 de dezembro deste ano e 31 de janeiro de 2015.

A portaria, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, estabelece que serão atendidas apenas demandas urgentes, “cujo direito que se postula corra risco de perecimento”, pelo plantão processual do CNJ.

Clique [aqui](#) para ler o ofício do Iasp.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-nov-18/iasp-cnj-julgue-acao-questiona-suspensao-prazos/>